



Convenção sobre os
Direitos da Criança

As perguntas dos pais



Fundo das Nações Unidas para a Infância



O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança?

É um tratado adoptado pelas Nações Unidas em 1989 sobre os direitos fundamentais de todas as crianças: direito à sobrevivência, direito ao desenvolvimento das suas aptidões físicas e mentais; direito à protecção contra tudo o que possa impedir o seu desenvolvimento; direito de participação na vida familiar, cultural e social.

A Convenção estabelece normas mínimas que os governos devem aplicar para garantir os cuidados de saúde, educação e protecção jurídica e social das crianças nos seus países.

A Convenção é o resultado de dez anos de consultas e negociações entre representantes dos governos, juristas, profissionais de saúde, de serviços sociais, educadores, grupos que se dedicam às crianças, organizações não governamentais e grupos religiosos de todo o mundo.

A Convenção é, até hoje, o tratado sobre direitos humanos que foi ratificado por um maior número de países – 191 até Julho de 1997.

Porque razão era necessário um documento que descreve os direitos da criança?

Inúmeros países têm já leis que protegem as crianças mas, na realidade, muitos não as cumprem. Para as crianças – e especialmente para as crianças de minorias – isto traduz-se em elevados níveis de pobreza, ausência de casa, de educação, de protecção jurídica, abandono, doenças evitáveis. Estes problemas tanto dizem respeito às crianças dos países pobres como às dos países ricos.

A aceitação da Convenção por um tão grande número de países veio reforçar o reconhecimento da dignidade humana fundamental de todas

as crianças, bem como a necessidade de garantir a sua protecção e desenvolvimento. A Convenção reconhece claramente o direito de **todas** as crianças – e não apenas de algumas privilegiadas – a um nível de vida minimamente satisfatório.



UNICEF/86-001/M. Grant

Qual é a definição de “criança” segundo a Convenção?

Considera-se criança todo o ser humano com menos de 18 anos, excepto nos casos em que, em virtude da legislação nacional, a maioria é atingida mais cedo.

A Convenção vem substituir as leis de um país?

Quando um país ratifica a Convenção, aceita rever a sua legislação relativa à infância. Para tal, deve proceder a uma reavaliação dos seus serviços sociais, sistema legislativo de saúde e educação, sem esquecer os respectivos orçamentos. Depois, deve adoptar as medidas necessárias para garantir a aplicação das normas mínimas estabelecidas na Convenção.

Em certos casos, será necessário alterar as leis vigentes ou promulgar novas

leis, segundo um processo análogo ao da criação ou reforma de qualquer lei nacional.

O que diz a Convenção:

• *Os Estados Parte comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção. No caso de direitos económicos, sociais e culturais, devem tomar estas medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis e, se necessário, no quadro da cooperação internacional. (Art. 4)*

Quem controla a aplicação das disposições da Convenção?

Quando um governo ratifica a Convenção, assume o compromisso de submeter ao Comité dos Direitos da Criança um relatório sobre as medidas adoptadas nos dois anos seguintes, contados a partir da data em que a Convenção entrou em vigor no seu país e, posteriormente, de cinco em cinco anos. Este Comité é composto por dez peritos “de elevada estatura moral” e reconhecida competência na área dos direitos da criança.

Eleitos sob proposta dos governos dos países que ratificaram a Convenção, exercem as suas funções a título pessoal e não como representantes dos seus países.

O Comité dos Direitos da Criança avalia e faz recomendações sobre a forma como os **governos** aplicam as disposições da Convenção, mas **não** vigia o comportamento dos pais e também não recebe queixas feitas por cidadãos – ou crianças – contra os pais.

A Convenção atribui aos governos uma parte da responsabilidade que cabe aos pais?

De maneira nenhuma. Pelo contrário, reforça o papel primordial dos pais ao qual, por diversas vezes, faz referência.

O que diz a Convenção:

• *Os Estados Parte respeitam as responsabilidades, direitos e deveres dos pais... de assegurar à criança, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades, a orientação e os conselhos adequados ao exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção. (Art. 5)*

• *Os Estados Parte diligenciam de forma a assegurar o reconhecimento do princípio segundo o qual ambos os pais têm uma responsabilidade comum na educação e desenvolvimento da criança. A responsabilidade de educar a criança e de assegurar o seu desenvolvimento cabe primordialmente aos pais e, sendo caso disso, aos representantes legais. (Art. 18.1)*

• *Para garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados Parte asseguram uma assistência adequada aos pais e representantes legais da criança no exercício da responsabilidade que lhes cabe de educar a criança e garantem o estabelecimento de instituições, instalações e serviços de assistência à infância. (Art. 18.2)*

O Artigo 12 garante à criança o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre todas as questões que lhe dizem respeito. Querirá isto dizer que passam a poder ditar o que os pais devem fazer?

Não. O espírito do Artigo 12 visa encorajar os adultos a ouvirem as opiniões das crianças e a considerarem-nas quando tomam decisões – e não dar às crianças a autoridade que pertence aos pais. Este artigo não interfere com o direito e a responsabilidade que os pais têm de exprimir as **suas** próprias opiniões sobre questões que dizem respeito aos filhos.

Ao reconhecer à criança o direito de ser ouvida sobre matérias que lhe dizem respeito, a Convenção afirma que a consideração por estas opiniões deve ter em linha de conta a idade e o grau de maturidade da criança. A capacidade para formular e exprimir opiniões evolui com a idade e a maior parte dos pais dará, certamente, maior importância às opiniões de um adolescente do que às de uma criança pequena, quer se trate de decisões familiares, jurídicas ou administrativas.

Este artigo inscreve-se especialmente no contexto de processos judiciais ou administrativos. A Convenção pede aos pais, juizes, técnicos de serviço social e outros adultos que tenham a criança a seu cargo, que lhe dêem a possibilidade de ser ouvida e que essa informação seja utilizada no interesse superior da criança. Inúmeros países têm já uma legislação que exige que sejam tomados em consideração os pontos de vista da criança, nos assuntos que lhe dizem respeito.

O que diz a Convenção:

• *Os Estados Parte garantem à criança com capacidade de discernimento, o direito de*

exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe digam respeito, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade. (Art. 12.1)

• *Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe digam respeito. ... (Art. 12.2)*

A Convenção interfere na forma como os pais transmitem valores religiosos e morais aos filhos?

Neste domínio, a Convenção respeita o dever de orientação das crianças por parte dos pais. Ao darem o seu apoio à Convenção, os grupos religiosos de todo o mundo reconheceram que esta não impedia os pais de educarem os filhos segundo uma tradição religiosa, qualquer que ela seja.

A Convenção reconhece que, à medida que vai desenvolvendo as suas capacidades, a criança é susceptível de pôr em causa certas práticas religiosas ou tradições culturais. Mas, afirma igualmente, que o direito da criança manifestar as suas próprias convicções – direito que é encorajado – implica o respeito pela liberdade e direitos das outras pessoas.

O que diz a Convenção:

• *Os Estados Parte respeitam o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. (Art. 14.1)*

• *Os Estados Parte respeitam os direitos e os deveres dos pais ... de orientar a criança no exercício deste direito, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades. (Art. 14.2)*

• *A liberdade de manifestar a sua religião ou as suas convicções só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que se mostrem necessárias à protecção da segurança, da ordem e da saúde públicas, ou da moral e das liberdades e direitos fundamentais de outrem. (Art. 14.3)*



UNICEF/C-89/Francine Keery

Por outras palavras, a Convenção encoraja ao mesmo tempo o respeito pelos outros e pelos direitos das crianças?

Sim. A Convenção é explícita, quando diz que os jovens não têm apenas direitos mas também o dever de respeitar os direitos dos outros, em especial os dos seus pais. E afirma que a educação deve inculcar o respeito pelos pais, pelos seus valores e cultura. Em vez de considerar que os direitos dos pais colidem com os das crianças, a Convenção preconiza o diálogo e o respeito mútuo.

O respeito pelos outros está expresso em diversos artigos. Assim, a Convenção afirma que a criança tem o direito de exprimir os seus pontos de vista, de se reunir, de criar ou aderir a associações. Mas, estipula também, que o exercício destes direitos deve respeitar os direitos, liberdades e a reputação dos outros.

O que diz a Convenção:

• *Os Estados Parte acordam em que a educação da criança deve destinar-se a... promover o respeito da criança pelos pais, pela sua identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que vive, do país de origem e pelas civilizações diferentes da sua. (Art. 29.1c)*

• *A criança tem direito à liberdade de expressão... O exercício deste direito só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias... ao respeito dos direitos e da reputação de outrem... (Art. 13.1 e 2a.)*

• *Os Estados Parte reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica. O exercício destes direitos só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da segurança pública, da ordem pública, para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades de outrem. ... (Art. 15.1 e 2)*

E no que diz respeito às tarefas domésticas?

A Convenção protege as crianças contra a exploração económica e qualquer tipo de trabalho que ponha em risco a sua saúde e educação. Mas nunca pretendeu regulamentar detalhes da vida familiar. Por isso, nenhuma disposição proíbe as crianças de



participarem em tarefas domésticas, desde que não contenham riscos e sejam próprias para a sua idade.

Por vezes, a ajuda das crianças pode ser importante para o bom ritmo do cultivo das terras ou de empresas familiares, mas sempre que participem nessas tarefas, os pais devem ter em consideração as leis nacionais sobre o trabalho infantil. De resto, a Convenção insiste em que as tarefas executadas pelas crianças não comprometam o seu desenvolvimento. O trabalho das crianças não deve ir contra nenhum outro direito expresso na Convenção, em particular o direito à educação ou o direito ao descanso, ao lazer, a brincar e a participar em actividades recreativas.

Sempre que essas condições sejam respeitadas, a ajuda pedida às crianças pode contribuir para as preparar para responsabilidades futuras.

O que diz a Convenção:

• *Os Estados Parte reconhecem à criança o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. (Art. 32.1)*

• *Os Estados Parte reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e actividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística. (Art. 31.1)*

A Convenção refere-se à forma como os pais corrigem os filhos?

A Convenção diz, claramente, que as crianças devem ser protegidas contra todas as formas de violência ou maus tratos, físicos ou psicológicos. Por isso, qualquer forma de disciplina ou castigo que envolva violência, é inaceitável. Em quase todos os países já existem leis que estipulam o tipo de punições consideradas excessivas ou abusivas. Cabe a cada país rever estas leis à luz da Convenção.

A Convenção não especifica o tipo de disciplina que os pais **devem** utilizar mas, pelo contrário, insiste nas responsabilidades de orientação e aconselhamento que devem ser utilizadas pelos pais. Existem meios não violentos para disciplinar as crianças, adequados ao seu desenvolvimento e que têm em consideração o interesse superior da criança. As crianças compreendem, assim, como devem comportar-se, por forma a responder às expectativas da família e da sociedade.

O que diz a Convenção:

• *Os Estados Parte tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada. (Art. 19.1)*

• *Tais medidas de protecção devem incluir, consoante o caso, processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a garantir o apoio necessário à criança e àqueles a cuja guarda está confiada, bem como outras formas de prevenção... (Art. 19.2)*

A Convenção também se aplica à escola?

A Convenção dá grande importância à educação consagrando-lhe dois artigos. É evidente que deve haver disciplina na escola para que as crianças tirem o maior proveito possível do ensino. Mas esta não tem que ser imposta através da violência.

A Convenção especifica que todo o tipo de disciplina escolar deve ter em conta a dignidade da criança. Por isso, os governos devem garantir que os directores e inspectores escolares revejam as suas políticas por forma a banir qualquer prática que implique violência psicológica ou física, abusos ou negligência.

A Convenção não aborda questões como o uso de uniformes, regras de vestuário, prática de orações ou cântico do hino nacional. Cabe ao Governo e aos responsáveis escolares de cada país determinar, em função da sua sociedade e leis vigentes, se tais práticas infringem outras disposições da Convenção.



UNICEF / C-105 / N. Mc Ginn

O que diz a Convenção:

• *Os Estados Parte tomam todas as medidas adequadas para velar por que a disciplina escolar seja assegurada de forma compatível com a dignidade humana da criança e nos termos da presente Convenção. (Art. 28.2)*

Será que as crianças são demasiado jovens para compreenderem os seus direitos?

O interesse das crianças por questões relacionadas com os seus direitos e a forma como os pais as tomam em consideração, variam de acordo com a idade. Ajudar uma criança a compreender os seus direitos não quer dizer persuadi-la a fazer escolhas, cujas consequências não têm maturidade para assumir. A Convenção encoraja os pais a dialogarem com os filhos sobre os seus direitos “... de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades” (Art. 5).

Quando os pais ajudam os filhos a compreender, tanto os seus direitos como as suas responsabilidades, e a respeitar os direitos dos outros, estão a lançar as bases para uma vida adulta responsável. Assim, educam os filhos de acordo com o preâmbulo da Convenção, “... em conformidade com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, e especialmente num espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”.



Produzido pela Educação para Desenvolvimento, UNICEF New York e Genève
Para mais informações relativas à Convenção sobre os Direitos da Criança,
é favor contactar o Comité Português para a UNICEF



Fundo das Nações Unidas para a Infância